

PORTARIA Nº 9.917 DE 14/04/2020 E EDITAL Nº 01/2019
PRORROGADO PELO EDITAL Nº 04 PUBLICADO EM 07/07/2020

PRAZO PRORROGADO ATÉ 31/07/2020

BENEFÍCIOS

- Possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com créditos reconhecidos em decisão transitada em julgado em desfavor da União ou precatórios federais próprios ou de terceiros
- Flexibilização das regras envolvendo prestação de garantias, penhora e alienação de bens
- Possibilidade de parcelamento, diferimento ou moratória
- Descontos para débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação

PJ → Descontos de até 50% e parcelamentos em até 84 meses

Débitos Previdenciários → Parcelamento em até 60 meses

PF/ME/EPP → Descontos de até 70% e parcelamentos em até 100 meses

Carência de até 180 dias para início do pagamento, no caso de empresas em recuperação judicial

GRAU DE RECUPERAÇÃO DO DÉBITO

- ▶ Dívidas de difícil recuperação ou considerados irrecuperáveis pela PGFN → quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para o pagamento integral das suas dívidas em prazo de até 5 anos.
- ▶ A situação econômica dos devedores inscritos em Dívida Ativa é aferida a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à PGFN ou aos demais órgãos da Administração Pública.

ATENÇÃO!

Descontos concedidos apenas para devedores cujos débitos sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

(*) Contribuinte NÃO pode selecionar o crédito que pretende transacionar, exceto se garantido, parcelado ou suspenso por decisão judicial ou demonstrando que sua situação econômica impede a liquidação de todo o passivo.

DÉBITOS

- Inscritos em Dívida Ativa da União
- Valor do débito negociado for igual ou inferior a R\$ 15 milhões por modalidade e por natureza de dívida (previdenciária e não previdenciária)
- Abrange todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, sendo vedada a adesão parcial (exceto casos específicos (*))
- Não abrange débitos: FGTS, Simples Nacional e Criminais



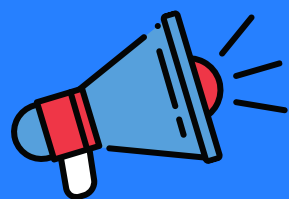
COMO

- Adesão à Proposta da PGFN através do portal REGULARIZE (www.Regularize.pgfn.gov.br)
- Débitos suspensos por decisão judicial → **Protocolar Requerimento de Adesão à proposta de transação na PGFN** → Após formalizado o acordo de transação, apresentar cópia do pedido de desistência das ações na PGFN.

OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE QUE ADERIU À TRANSAÇÃO

- ▶ Regularizar no prazo de 90 dias os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ou se tornarem exigíveis após formalização do acordo de transação
- ▶ Manter regularidade FGTS
- ▶ Entre outras

SE LIGA!



- PGFN poderá impedir a realização do acordo, caso identificados indícios de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais do sujeito passivo.
- Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

VEDAÇÕES ÀS TRANSAÇÕES

- ▶ Reduzir Multas de Natureza Penal
- ▶ Reduzir montante principal do Crédito
- ▶ PJ - Parcelamento superior 84 meses
- ▶ PF - Parcelamento superior 145 meses
- ▶ PJ - Redução superior a 50% do total dos créditos transacionados
- ▶ PF - Redução superior a 70% do total dos créditos transacionados
- ▶ Envolver Créditos Não Inscritos em Dívida Ativa
- ▶ Descontos de Créditos relativos ao Simples Nacional e FGTS
- ▶ Envolver devedor contumaz

